



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

Assunto:

LEI Nº 261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.953.

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, a cada um dos servidores municipais, efetivos, interinos, mensalistas, diaristas e imaturos e aos funcionários da Câmara Municipal, um abono de Natal da importância de Cr \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr \$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

	- Cr \$ -
3-5-1/8-81-1- Pessoal Variavel	30.000,00
3-5-1/8-81-3- Material de Consumo	35.000,00.

Artigo 4º - O valor do crédito aberto será coberto com as anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 1.953.

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de novembro de 1.953.

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/..